### RESOLUÇÃO Nº 08/06

Estabelece normas para o processo de revalidação de título de pós-graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, Professor Dr Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo UFPEL protocolado sob o nº 23110.005377/2006-15, de 15 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Revalidação de Título de Pós-Graduação Expedido por Estabelecimento Estrangeiro de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, realizada do dia 30 de agosto de 2006 – constante da Ata n 16/2006;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Os pedidos de revalidação dos títulos de pósgraduação obtidos no exterior serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em qualquer tempo.

### Art. 2º – Para instruir o processo são necessários:

- a) Requerimento ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título a ser revalidado com autenticação da autoridade consular mais próxima da instituição que expediu o documento;
- c) Cópia integral do volume da dissertação ou tese aprovada pela banca;
- d) Cópia do histórico escolar, quando aplicável;
- e) Cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte para estrangeiros;
- f) Curriculum vitae atualizado na plataforma LATTES/CNPq (com endereço, fone e endereço eletrônico);
- g) Informações adicionais sobre a instituição ou curso que auxiliem no julgamento, na forma de carta da instituição, folheto de divulgação, relatório de atividades, etc;
- h) Comprovante de pagamento da taxa devida.
- § Único A tradução oficial para o vernáculo, por tradutor juramentado poderá ser requerida, a critério da comissão de avaliação.

Art. 3º – O processo será protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPEL que o encaminhará à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, para análise inicial da possibilidade de revalidação do título.

§ 1º – Após parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo será encaminhado ao COCEPE.

- § 2º Admitido o processo pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o COCEPE encaminhará o pedido para o programa de Pós-Graduação correspondente.
- § 3º Considera-se competente o Programa de Pós-Graduação em nível equivalente ou superior, da mesma área de conhecimento ou em área afim ao curso que concedeu o título.
- § 4º Caso a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, entenda que a UFPEL não esteja habilitada a revalidar o título, o requerente será comunicado pelo COCEPE desta decisão e o processo será arquivado..

Art. 4º – Recebido o processo pelo coordenador de um dos programas de pós-graduação da UFPEL, o mesmo designará um relator que, no prazo de 15 dias, emitirá parecer sobre a revalidação do título.

- § 1º O relator poderá solicitar de membros externos à UFPEL, para a análise do processo, podendo neste caso solicitar prazo adicional de mais 15 dias para conclusão do parecer.
- § 2º A análise será dirigida à qualificação conferida pelo título e adequação da documentação apresentada, podendo o relator solicitar ao requerente a tradução dos documentos apresentados, bem como informações ou documentos adicionais para auxiliar na análise.
- § 3º No caso do relator solicitar documentos adicionais, o prazo estabelecido no "caput" deste artigo fica suspenso até o entendimento das solicitações.

- § 4º A equivalência será estabelecida conforme legislação federal vigente.
- § 5º O colegiado do programa de pós-graduação encaminhará o processo com seu parecer para a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE,q eu o analisará e submeterá à apreciação do pleno deste Conselho, para parecer conclusivo sobre a revalidação.

Art. 5º – Concluídas essas etapas do processo, o COCEPE dará o seguinte encaminhamento:

- I Se a decisão do COCEPE for favorável, o processo será encaminhado para registro competente na Coordenadoria de Diplomas e Certificados para o apostilamento do diploma, realizado após a apresentação do diploma original pelo solicitante;
- II Se o parecer for desfavorável, o solicitante será notificado desta decisão.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º – Os professores da UFPEL que possuem títulos de pós-graduação obtidos no exterior e desejarem revalidá-los, terão isenção da taxa se o pedido de revalidação for protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

Art. 7º – Os professores da UFPEL que obtiverem título de pós-graduação no exterior após a publicação desta resolução e desejarem revalidá-lo, terão isenção da taxa se o pedido da revalidação for protocolado até 6 (seis) meses após a emissão do diploma.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE, tendo como suporte a legislação federal pertinente.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução 02/2004 do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Prof. Dr Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE